



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.089 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

“Proíbe carga e descarga por veículos de transporte de valores (carros-fortes) defronte estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - **VETADO.**

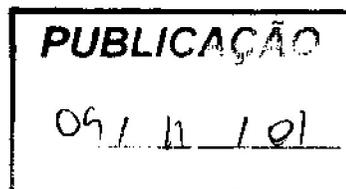
Art. 2º - A carga e descarga de valores deverá ser feita sempre em local próprio para este fim, garantindo segurança para os funcionários do estabelecimento e também para os transeuntes.

Art. 3º - Os estabelecimentos que utilizam os serviços de transportes de valores já instalados dentro do Município de Indaiatuba terão um prazo de 120 dias para fazerem as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os novos estabelecimentos que forem se instalar no Município e que forem utilizar o serviço de transporte de valores, deverão incluir em seus projetos de construção ou reforma, área específica para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - As penalidades pelo descumprimento desta lei serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





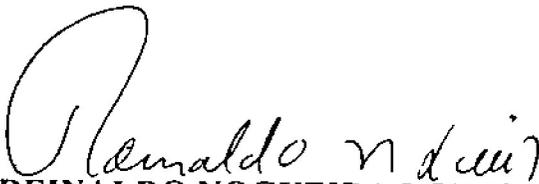
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de

2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL